

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Lei Complementar nº. 163, de 08 de agosto de 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 016/93, de 31 de maio de 1993.

HUMBERTO PARINI, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo 2º do Artigo 146, da Lei Complementar nº 016/93, de 31 de maio de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A licença terá a duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleições”.

Art. 2º O inciso XIV, do Artigo 173, da Lei Complementar nº 016/93, de 31 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:


“XIV – exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações negociais ou vínculos contratuais com a administração pública do Município de Jales”.

Art. 3º Fica revogado o inciso XV do Artigo 173, da Lei Complementar nº 16/93, de 31 de maio de 1993.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


MARLI MARTELARI
Chefe de Gabinete da Secretaria
Municipal de Administração